

Contrato Administrativo

**Contrato n° 28/2021
Carta Convite n° 02/2021
Processo Licitatório n° 20/2021**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços por hora com máquina pesada conforme a necessidade e locais determinados pelo município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: LC Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 26.372.570/0001-04, estabelecida na Rua Sananduva, n° 180, Centro, CEP 99.940-000, Município de Ibiaçá - RS, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Scchenatto**, sócio-administrador, portador do CPF n° 036.117.070-07, residente e domiciliado na Rua Sananduva, n° 180, Centro, CEP 99.940-000, Município de Ibiaçá - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Carta Convite n° 02/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 500 (Quinhentas) horas de trator de esteira com lâmina dianteira articulada e ripper traseiro, peso operacional 15 toneladas.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor a ser pago pela **Contratante** para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá os valores de **R\$325,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais)** por hora efetivamente trabalhada do trator de esteira, sendo o total de **R\$162.500,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado, conforme o serviço prestado, uma vez por mês, sempre mediante apresentação de planilha de horas executadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela secretaria responsável.

Parágrafo Segundo - Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Quarto - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executadas.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente

Cláusula Quarta - Do Prazo

A prestação de serviço deverá ter início imediatamente após solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e poderá ensejar, conforme o caso, a sua rescisão.

Parágrafo Segundo - Os prazos acima definidos somente poderão ser ultrapassados por motivos justificados, ou razões de ordem administrativa.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

1. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

2. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

3. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

4. A máquina a ser disponibilizada para a prestação dos serviços deverá estar em perfeita condições de uso, (hidráulica, elétrica e mecânica);

5. Todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas do operador/motorista e ajudante(s) se houver tais como salários, hora-extra, alimentação, alojamento, impostos, transporte/deslocamento, etc, e ainda as despesas com manutenção mecânica, combustível e lubrificantes será por conta da licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação do Prefeito Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**.
- 2 - Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 3 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato e edital.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Secretário Municipal ao qual solicitar o serviço.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- 05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
 - 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
 - 2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

- 06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos
 - 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
 - 1027 - Man. Cons e Melhorias de Ruas e Praças

- 08.01 - Secretaria da Agricultura
 - 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
 - 2039 - Man. Serviços Secretaria da Agricultura e H

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de março de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

LC Terraplenagem Ltda
CNPJ nº 26.372.570/0001-04
Cristiano Scchenatto
Contratada

Testemunhas:

1.

2.